



LEI Nº 2570, DE 11 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-  
nária realizada no dia 27 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte  
Lei:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos próximo de droga-  
ria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a -  
partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1º - O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no -  
máximo, improrrogáveis.

§ 2º - A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá-  
estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condi-  
ções deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do  
mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

rms.

MOD. 3